

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 02

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que visa alterar o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.503, de 30 de junho de 2017, a qual dispõe sobre o Programa de Melhoramento Genético de Bovinos – PMGB em nosso Município.

Encaminhamos anexa também comprovante da reserva financeira e orçamentária para custeio da despesa criada pelo Projeto de Lei.

Marmeleiro, PR, 03 de fevereiro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2/2026

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.503, de 30 de junho de 2017, que institui o Programa de Melhoramento Genético de Bovinos e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.503, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º Para o Programa de Melhoramento Genético de Bovinos, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças, subdividido nos seguintes programas:

I - Programa de Melhoramento Genético Gratuito, no qual o Município irá disponibilizar sem custos aos Produtores Rurais o sêmen adquirido no valor de até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a dose;

II – Programa de Melhoramento Genético com Custeio, no qual o município irá custear 50% (cinquenta por cento) da dose do sêmen adquirido acima do valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ficando o restante ao encargo do produtor.

§1º Para o produtor rural que for proprietário de botijões de conservação de sêmen ou para o terceiro que lhe preste serviço de inseminação artificial, o Município fornecerá, gratuitamente, o nitrogênio necessário.

§2º A quantidade de doses de sêmen a ser distribuído para o produtor rural dependerá da quantidade do plantel de matrizes devidamente registrado junto à ADAPAR.

§3º O produtor rural providenciará e arcará com os custos referente ao inseminador.”

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, PR, 03 de fevereiro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2/2026.

A justificativa para a alteração da Lei Municipal nº 2.503/2017 fundamenta-se na necessidade de modernizar e adequar o Programa de Melhoramento Genético de Bovinos (PMGB) à realidade econômica atual e às demandas técnicas dos produtores rurais do Município de Marmeleiro.

Vale lembrar que, a redação original da lei, datada de junho de 2017, fixou o limite de R\$ 20,00 para a gratuidade da dose de sêmen. Decorridos mais de seis anos, verifica-se que os insumos genéticos de qualidade sofreram expressiva elevação de preços. A atualização do teto para R\$ 35,00 assegura a continuidade do programa, permitindo a oferta de sêmen de qualidade reconhecida, sem impor ônus excessivo aos produtores rurais beneficiários.

A legislação anterior limitava o custeio municipal de 50% às doses com valor máximo de R\$ 80,00. Com a supressão desse limite superior no novo inciso II, o Município possibilita que o produtor invista em genética de alta performance, nacional ou importada, independentemente do custo da dose, mantendo-se o apoio público correspondente a metade do valor. Tal medida está em consonância com o objetivo previsto no Art. 1º da lei, que visa ao desenvolvimento e ao fortalecimento do setor agropecuário local.

A proposta preserva o fornecimento gratuito de nitrogênio, insumo indispensável para a correta conservação do material genético nas propriedades rurais ou junto aos prestadores de serviço. A simplificação do texto legal, ao concentrar-se na distribuição do sêmen e do nitrogênio, contribui para a otimização da gestão administrativa do Departamento de Agricultura, responsável pelo acompanhamento e pela execução das metas do programa.

A alteração reafirma que a distribuição do benefício permanece vinculada ao plantel de matrizes devidamente registrado junto à ADAPAR, garantindo que os recursos públicos, provenientes de dotação orçamentária própria, sejam aplicados de forma proporcional à capacidade produtiva de cada propriedade, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Diante do exposto, contando com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária vigente, que o Município de Marmeleiro, dispõe de recursos orçamentários no valor de R\$ 687.819,72 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) para custear as ações referentes ao Programa de Melhoramento Genético de Bovinos.

Jeferson Facin
Contador